



EDITAL DE LEILÃO

Nº CURTO PRAZO - 01/2019

LEILÃO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA E CONVENCIONAL – CURTO PRAZO

BANCO BTG PACTUAL S.A., agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. nº 30.306.294/0002-26, promoverá LEILÃO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – CURTO PRAZO, com a formalização dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, conforme estabelecido neste Edital.



O LEILÃO DE VENDA e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL e seus Anexos.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital estabelece as regras para o Leilão de Compra e/ou Venda de energia elétrica de fontes convencional e/ou incentivada no ambiente de contratação livre (ACL) (“Leilão”), pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e com filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. nº 30.306.294/0002-26 (“BTG PACTUAL”), a ser realizado por meio eletrônico, destinado a atender as suas necessidades e dos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que se tornarem Vencedores do presente processo.

1.2. O Leilão será realizado para a compra e/ou venda de energia elétrica junto a agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE devidamente autorizados nos termos da legislação aplicável e das Resoluções da ANEEL.

1.3 O Edital, seus Anexos e demais informações necessárias estão disponíveis no site <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/ComercializacaoEnergia>.

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Termo de Adesão e Proposta; e

Anexo III – Minuta dos Contratos de Compra e Venda de Energia.

1.4 A(s) proposta(s) vencedora(s) deste Leilão resultará(ão) em contrato(s) de compra e venda de energia elétrica de curto prazo entre o BTG PACTUAL e o(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) vencedor(es) deste processo.

1.5 As informações contidas neste Edital e seus Anexos podem ser modificadas e/ou complementadas a qualquer tempo.

1.5.1 Toda e qualquer informação adicional que vier a ser veiculada será considerada como documento complementar e integrante do presente processo.



1.6 Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente Edital e seus Anexos, poderá ser solicitada, por escrito, até a data prevista no Cronograma, por meio do seguinte e-mail: ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para jorge.friedmann@btgpactual.com; ou através do telefone (11) 3383-2000.

2. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

2.1 O Leilão será realizado nas datas previstas no Cronograma, na forma do Anexo I, por meio do envio digital do(s) Termos de Adesão e Proposta(s) a qual todos os proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) enviarão para o endereço eletrônico ou *fac-símile* e por meio do seguinte e-mail: ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para jorge.friedmann@btgpactual.com; ou através do telefone (11) 3383-2000.

2.1.1 O BTG PACTUAL reserva-se o direito de alterar a data da apuração da oferta por simples aviso, por e-mail ou *fac-símile*, aos proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es).

2.1.2 O BTG PACTUAL reserva-se, ainda, o direito de, a sua exclusiva conveniência e a qualquer tempo, alterar os termos e condições deste Edital, veiculando-os a todos os proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es).

2.1.3 O BTG PACTUAL reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender ou cancelar a realização deste Leilão. Deste ato não decorrerá a eventuais interessados, proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

2.1.4 Os proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) deverão apresentar oferta para os respectivos Produtos. Logrando-se vencedores os proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) celebrarão o respectivo Contrato, na forma do Anexo III, pelo Período Contratual contínuo e ininterrupto nele previsto.

3. HABILITAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar do Leilão deverão se enquadrar como agentes autorizados perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – “CCEE”, estando em dia com suas obrigações perante a CCEE e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



3.2. As empresas interessadas em participar deste processo deverão enviar digitalmente ao BTG PACTUAL o Termo de Adesão e Proposta, conforme modelo do Anexo II, assinado por seus representantes legais, até as datas previstas no Cronograma do Anexo I, através do e-mail ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para jorge.friedmann@btgpactual.com; ou transmissão via fac-símile, através do número (11) 3383.2001.

3.3. As empresas interessadas em participar deste Leilão deverão enviar, juntamente com o Termo de Adesão e Proposta, via *fac símile* ou via e-mail, no prazo estabelecido no Cronograma, a título de pré-habilitação cópia autenticada dos seguintes documentos:

- (i) Ato Constitutivo: Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores e Procuração, caso aplicável.

3.4. No momento da adesão a empresa deverá declarar quais os produtos que pretende comprar ou vender, bem como o tipo de energia e o submercado na forma do Anexo II.

3.5. O BTG PACTUAL, a seu exclusivo critério, terá a prerrogativa de limitar a quantidade máxima para lance de cada proponente comprador e/ou proponente vendedor para cada rodada.

3.6. A(s) empresa(s) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.7. O BTG PACTUAL, após a análise de crédito dos proponentes vencedores, a seu exclusivo critério, e mediante comunicação ao proponente comprador e/ou proponente vendedor, reserva-se o direito de não aceitar a adesão e a respectiva proposta de eventual proponente vencedor, desclassificando-o do certame, sem qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

3.8. Havendo qualquer dificuldade na transmissão do fac-símile, o BTG PACTUAL poderá ser contatado por telefone através do número (11) 3383.2000 ou por e-mail ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para jorge.friedmann@btgpactual.com.

4. PRODUTOS

4.1. Por meio do Leilão objeto do presente Edital, o BTG PACTUAL oferecerá ao(s) proponente(s) comprador(es) e/ou vendedor(es) os seguintes produtos:

PRODUTO	TIPO DE FONTE	PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA	TIPO DE OPERAÇÃO	SUBMERCADO
1	Convencional ou Incentivada	01/01/2019 a 31/01/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
2	Convencional ou Incentivada	01/02/2019 a 28/02/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
3	Convencional ou Incentivada	01/03/2019 a 31/03/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
4	Convencional ou Incentivada	01/04/2019 a 30/04/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
5	Convencional ou Incentivada	01/05/2019 a 31/05/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
6	Convencional ou Incentivada	01/06/2019 a 30/06/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
7	Convencional ou Incentivada	01/07/2019 a 31/07/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
8	Convencional ou Incentivada	01/08/2019 a 31/08/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
9	Convencional ou Incentivada	01/09/2019 a 30/09/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
10	Convencional ou Incentivada	01/10/2019 a 31/10/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
11	Convencional ou Incentivada	01/11/2019 a 30/11/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/



				Norte/ Sul
12	Convencional ou Incentivada	01/12/2019 a 31/12/2019	Compra ou Venda	Sudeste – Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul

Todos os produtos terão as seguintes condições de entrega:

Sazonalização: flat

Flexibilidade: flat

Modulação: flat

4.2. O montante de energia a ser ofertado/adquirido não será divulgado aos demais participantes.

4.3. Cada produto deverá atender ao seu respectivo cronograma, conforme descrito no Anexo I do presente Edital.

4.4 O proponente poderá optar em comprar ou vender energia elétrica, bem como optar pelo tipo de energia e submercado.

4.5 O proponente poderá fazer mais de uma proposta para cada produto.

4.6 O Preço a ser ofertado pelo Proponente será o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do Submercado, com acréscimo ou decréscimo de um ágio (“*spread*”) que deverá ser ofertado pelo Proponente e grafado em R\$/MWhora na forma do Anexo II- Termo de Adesão e Proposta.

5. LEILÃO

5.1. O Leilão será realizado pelo recebimento de Proposta(s), juntamente com o Termo de Adesão, pelo e-mail ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para jorge.friedmann@btgpactual.com ou por *fac-símile* de nº (11) 3383-2001.

5.2 O prazo para envio da(s) Proposta(s) será conforme data estabelecida no Cronograma do Anexo I, para envio do Termo de Adesão e Proposta.

5.3 Ocorrendo qualquer tipo de interrupção do leilão de compra de energia elétrica, motivada ou não, as ofertas enviadas até o momento de interrupção serão consideradas válidas. Qualquer definição



relativa aos procedimentos a serem tomados a partir do momento da interrupção será comunicada imediatamente aos proponentes habilitados.

5.4 O BTG PACTUAL reserva-se o direito exclusivo de prorrogar o prazo de duração do Leilão a qualquer tempo.

5.5 Ao enviar uma Proposta, o proponente que for habilitado estará emitindo uma decisão irrevogável quanto aos seus valores e condições. Na hipótese deste ser o melhor lance, será considerado perfeito e acabado, a fim de possibilitar a formalização do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, na forma do Anexo III.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADO

6.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para cada produto.

6.2. Serão consideradas as melhores propostas a exclusivo critério do Banco BTG Pactual S.A.

6.3. Os Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) serão, individualmente, convocados para assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, na forma do Anexo III, de acordo com a data estabelecida no Cronograma.

6.4. A exclusivo critério o BTG PACTUAL poderá acatar parcialmente o montante de energia elétrica ofertado pelos Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es), sem qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

6.5. Para fins de classificação dos Proponente(s) Comprador(es) e/ou dos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), o BTG PACTUAL poderá solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares, por escrito, aos Proponente(s) Comprador(es) e/ou aos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es).

6.5.1 As respostas às solicitações deverão ser apresentadas, tempestivamente, no prazo fixado pelo BTG PACTUAL, também por escrito, sob pena de desclassificação dos Proponente(s) Comprador(es) e/ou dos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), não resultando, a qualquer tempo e sob qualquer



condição, direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos Proponente(s) Comprador(es) e/ou dos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es).

6.6 Os Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) deverão, na data designada no Cronograma para envio do Contrato assinado a BTG PACTUAL, encaminhar a via física do Termo de Acordo e Proposta, com firma reconhecida, bem como os documentos descritos no item 6.8 deste Edital ao seguinte endereço:

Banco BTG Pactual S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo/ SP
CEP: 04538-133
A/C: Jorge Friedmann

6.6.1. Os documentos poderão ser entregues diretamente no endereço mencionado no item 6.6 ou poderá ser utilizado o sistema de correio/entrega rápida, nesta hipótese será considerada a data de recebimento e não a data da postagem.

7. FATOS SUPERVENIENTES

7.1. Os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do BTG PACTUAL, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

7.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, por parte das empresas interessadas e ou terceiros.

8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE



8.1. Após a publicação do resultado do Leilão, o BTG PACTUAL considera, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, restando apenas, no prazo previsto no Cronograma – Anexo I, a formalização e a concretização dos atos jurídicos..

8.2. O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrente ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As Proposta(s) é(são) irrevogável(is) e irretroatável(is) e automaticamente obriga(m) o(s) Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) a assinar(em) o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica.

9.1.2. O(s) Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) declaram que, caso venham a ser declarados Vencedores no certame e se recusem a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos do Edital, arcará com multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da energia contratada, sem prejuízo de eventuais multas e perdas e danos, especialmente, àquelas estipuladas nas minutas dos Contratos de Compra e Venda de Energia (Anexo III).

9.2. O BTG PACTUAL reserva-se o direito de alterar a data e/ou horário da realização do Leilão por simples aviso, e-mail ou fac-símile, aos proponentes compradores/vendedores.

9.3. O BTG PACTUAL, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adiar, suspender ou cancelar a realização deste Leilão. Deste ato não ensejará a eventuais proponentes compradores/vendedores qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

9.4. O(s) proponente(s) comprador(es) e/ou os Proponente(s) vendedor(es) arcará(ão) integralmente com os custos e despesas que vierem a incorrer para fins de participação nesse processo.

9.5. O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulamentação dos órgãos governamentais competentes.

9.6. Os proponentes expressamente declaram e garantem que:

(i) a celebração do respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

(ii) as obrigações assumidas neste Edital são legais, válidas e exeqüíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

(ii) não violam, infringem ou de qualquer forma conflitam com (i) o estatuto social ou qualquer deliberação societária das Partes, (ii) qualquer acordo, contrato ou compromisso do qual as Partes sejam partes ou (iii) qualquer lei ou ordem administrativa ou judicial expedida por qualquer autoridade pública ou governamental competente ao qual as Partes estejam sujeitas;

(iii) todas as aprovações corporativas, incluindo mas não se limitando a aprovação dos respectivos Conselhos de Administração foram devidamente obtidas; e

(iv) os signatários do presente Contrato possuem amplos e expressos poderes para representar e obrigar cada uma das Partes.

9.10. Os Proponentes declaram e garantem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, os Proponentes declaram que tem e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, os Proponentes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Edital e respectivos Contratos e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.10.1. Os Proponentes obrigam-se a informar, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data do conhecimento de decisão em processo administrativo e/ou judicial que determine o descumprimento das Leis Anticorrupção.



9.10.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações ora previstas é causa para a rescisão unilateral dos Contratos firmados, sem prejuízo da cobrança do somatório da multa rescisória e das perdas e danos estipuladas neste Edital e Contratos.

9.11. Não haverá direito a ressarcimento ou indenização aos proponente(s) comprador(es) e/ou os Proponente(s) vendedor(es), em virtude da prática de quaisquer atos aqui previstos por parte do BTG PACTUAL, em qualquer tempo e sob qualquer condição, sob pena inclusive do pagamento de multas e perdas e danos estipuladas neste Edital e Contratos.

9.12. A participação de qualquer proponente habilitado no processo implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições contidos neste Edital e dos demais documentos que venham a ser divulgados em função deste Edital.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Atividade	Data
Divulgação do Edital no site	22/01/2019
Solicitação de informações adicionais	até o 7º dia útil ao mês subsequente ao suprimento
Envio digital do Termo de Adesão e Proposta e documentos descritos no item 3.3 (i) do Edital	do primeiro até às 12 hrs do 7º dia útil do mês subsequente ao suprimento
Apuração da oferta e divulgação individual do resultado do Leilão	até o 7º dia útil do mês subsequente ao suprimento
Envio digital dos documentos para cadastro	até o último dia do mês subsequente ao suprimento
Entrega dos documentos físicos: i. Termo de Adesão e Proposta com firma reconhecida; ii. Cópia autenticada dos documentos descritos no item 3.3 (i) do Edital; e iii. Contrato assinado com firma reconhecida.	até 60 dias após o término do mês de suprimento



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - LEILÃO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2019

O presente Termo de Adesão e Proposta de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Termo de Adesão e Proposta”) refere-se ao Leilão de Compra e Venda de Energia Elétrica nº Curto Prazo - 001/2019, e constitui a adesão do PROPONENTE abaixo identificado a este procedimento.

Pelo presente Termo de Adesão e Proposta, o PROPONENTE declara que: (i) conhece e aceita as regras do processo em questão, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do Edital e seus Anexos; (iii) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no processo, diante do que assume integral responsabilidade pela satisfação das condições de participação neste leilão; (iv) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; (v) todas as informações aqui contidas serão consideradas como verdadeiras e legítimas para a efetivação de proposta de compra e venda de energia elétrica; (vi) a celebração do respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita; (vii) as obrigações assumidas neste Edital são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições; (viii) possui todas as autorizações societárias necessárias a celebração do presente Termo e do respectivo Contrato.

O PROPONENTE declara que, caso venha a ser declarado VENCEDOR no certame e se recuse a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos do Edital, arcará com multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da energia contratada, sem prejuízo de eventuais multas e perdas e danos, especialmente, àquelas estipuladas nas minutas dos Contratos de Compra e Venda de Energia (Anexo III).

O PROPONENTE declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da sua proposta ofertada, pelo não atendimento das condições deste certame, não lhe dará direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do Banco BTG Pactual S.A e/ou quaisquer empresas de seu grupo econômico.

Razão Social da Empresa (Sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida, etc.)		Número	Compl.
Bairro	Cep	Cidade	Estado
Telefone (DDD + número)	Fax (DDD + número)	Endereço Eletrônico	
CNPJ		Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE			
Classe:	Sigla:	Cód. Agente:	



PRODUTO*	QUANTIDADE OFERTADA MWmédios	PREÇO**	PROPOSTA	TIPO DE ENERGIA	SUBMERCADO
			() COMPRA () VENDA	() CONVENCIONAL () INCENTIVADA***	() SE/CO () NORTE () SUL () SUDESTE

* Todos os produtos terão as seguintes condições de entrega:

- Sazonalização: flat
- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat

** Preço: Corresponderá ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do Submercado indicado pelo Proponente, com acréscimo ou decréscimo de um ágio ("spread") que deverá ser ofertado pelo Proponente e grafado em R\$/MWhora no Termo de Adesão e Proposta.

*** Energia Incentivada com 50% (cinquenta por cento) de desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição / Transmissão – TUSD/TUST, com ressarcimento de R\$ 35,00/ Mwh (trinta e cinco reais por megawatt-hora) em caso de perda do desconto.

Este Termo de Adesão e Proposta é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Concorda o PROPONENTE que o foro da Comarca da Capital de São Paulo é o único competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Adesão e Proposta, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local e Data

Razão Social do Proponente

 Nome:
 Cargo:
 CPF/MF:

 Nome:
 Cargo:
 CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF/MF:

 Nome:
 CPF/MF:

DADOS CADASTRAIS PARA CONTATO

Nome 1	Fone (DDD + número)	Correio Eletrônico
---------------	----------------------------	---------------------------



Nome 2	Fone (DDD + número)	Correio Eletrônico
Nome 3	Fone (DDD + número)	Correio Eletrônico



**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
A. VENDA CONVENCIONAL**

CONTRATO CP BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

VENDEDORA

BANCO BTG PACTUAL S.A. , agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/0001-45
---	-----------------------------

COMPRADORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CN PJ>
ENDERE ÇO: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2019. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO) <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT>	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela filial São Paulo da VENDEDORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14. REGISTRO :	Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora.

15.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa, após o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa.

15.2. Se o PREÇO DA ENERGIA for estipulado com base no PLD médio mensal do SUBMERCADO e o referido PLD para PERÍODO DE SUPRIMENTO sofrer alteração, por despacho devidamente publicado pela ANEEL a todos os agentes, as PARTES concordam, desde logo, a proceder ao pagamento ou reembolso da diferença entre o valor definido à época do faturamento e o novo valor oficial do PLD correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação da Parte credora, de forma que sejam mantidas as condições econômicas originalmente acordadas pelas PARTES.

16. ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

16.1. Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação.

17. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.

19. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

20. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

21. ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nome
:
Cargo
:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:



<hr/>	
Nome	COMPRADORA
:	
Cargo	Nome:
:	
CPF/MF:	Cargo:
1	CPF/MF:
·	2
<hr/>	· <hr/>
	TESTEMUNHAS



**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
B. VENDA INCENTIVADA**

CONTRATO CP BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

VENDEDORA

BANCO BTG PACTUAL S.A. , agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/0001-45
---	-----------------------------

COMPRADORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CN PJ>
ENDERE ÇO: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2019. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT> CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO)	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela filial São Paulo da VENDEDORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14. REGISTRO Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.	
15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro	

mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora.

15.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa, após o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa.

15.2. Se o PREÇO DA ENERGIA for estipulado com base no PLD médio mensal do SUBMERCADO e o referido PLD para PERÍODO DE SUPRIMENTO sofrer alteração, por despacho devidamente publicado pela ANEEL a todos os agentes, as PARTES concordam, desde logo, a proceder ao pagamento ou reembolso da diferença entre o valor definido à época do faturamento e o novo valor oficial do PLD correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação da Parte credora, de forma que sejam mantidas as condições econômicas originalmente acordadas pelas PARTES.

16. ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

16.1. Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação.

16. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

18. PERDA DO DESCONTO NA TUSD: Na hipótese de a VENDEDORA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 247/06, perder ou ter reduzido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no componente fio da TUSD, se tornando, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, a responsável direta pela perda ou redução do atual benefício pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a ressarcir o valor dos encargos de uso do sistema de distribuição pagos a maior pela COMPRADORA em razão da perda do desconto, sem nenhuma perda econômica para a COMPRADORA. A aplicação do ressarcimento descrito neste parágrafo se dará conforme formulação abaixo:

$$Re(m) = TUSD \times [1 - (Dccee(m)/50,00\%)] \times EC(m)$$

Onde

:

Re(m) = Ressarcimento no mês contratual (m) em R\$ (Reais);

Dccee(m) = Desconto informado pela CCEE no mês contratual (m) em percentual

EC(m) = Energia Contratada no mês contratual (m) em MWh (Megawatt-hora)

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.

20. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

21. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

22. ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

22.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.



E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

_____	VENDEDORA	_____
Nome		Nome:
:		
Cargo		Cargo:
:		
CPF/MF:		CPF/MF:
_____	COMPRADORA	_____
Nome		Nome:
:		
Cargo		Cargo:
:		
CPF/MF:		CPF/MF:
1	TESTEMUNHAS	2
_____		_____



ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
C. COMPRA CONVENCIONAL

CONTRATO CP BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

COMPRADORA

BANCO BTG PACTUAL S.A., agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/0001-45
---	-----------------------------

VENDEDORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CN PJ>
ENDERE ÇO: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2019. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO) <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT>	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela VENDEDORA em favor da filial São Paulo da COMPRADORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14. REGISTRO	Após o pagamento pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.
15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro	

mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora.

15.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa, além de arcar com eventuais penalidades aplicadas pela CCEE à COMPRADORA em decorrência da falta de lastro.

15.2. Se o PREÇO DA ENERGIA for estipulado com base no PLD médio mensal do SUBMERCADO e o referido PLD para PERÍODO DE SUPRIMENTO sofrer alteração, por despacho devidamente publicado pela ANEEL a todos os agentes, as PARTES concordam, desde logo, a proceder ao pagamento ou reembolso da diferença entre o valor definido à época do faturamento e o novo valor oficial do PLD correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação da Parte credora, de forma que sejam mantidas as condições econômicas originalmente acordadas pelas PARTES.

16. ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

16.1. Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação.

17. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.

19. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

20. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

20.1. ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

20.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas acautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

COMPRADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



CPF/MF:

1

CPF/MF:

2

TESTEMUNHAS



**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
D. COMPRA INCENTIVADA**

CONTRATO CP BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

COMPRADORA

BANCO BTG PACTUAL S.A. (sucessor por incorporação dos direitos e obrigações da BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.), agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/0001-45
---	-----------------------------

VENDEDORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CN PJ>
ENDEREÇO: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2019. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT> (MONTANTE EM MWh X PREÇO)	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela VENDEDORA em favor da filial São Paulo da COMPRADORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14. Após o pagamento pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.	
15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado	

conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero mega watt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo e comprovado pagamento da fatura pela Compradora.

15.1. Caso a VENDEDORA por sua culpa não registrar ou ajustar no CliqCCEE o MONTANTE CONTRATADO indicado no item 1 supra, ficará a VENDEDORA obrigada à devolução integral do VALOR TOTAL DO CONTRATO à COMPRADORA já comprovadamente pago por esta a título de multa, além de arcar com eventuais penalidades aplicadas pela CCEE à COMPRADORA em decorrência da falta de lastro.

15.2. Se o PREÇO DA ENERGIA for estipulado com base no PLD médio mensal do SUBMERCADO e o referido PLD para PERÍODO DE SUPRIMENTO sofrer alteração, por despacho devidamente publicado pela ANEEL a todos os agentes, as PARTES concordam, desde logo, a proceder ao pagamento ou reembolso da diferença entre o valor definido à época do faturamento e o novo valor oficial do PLD correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação da Parte credora, de forma que sejam mantidas as condições econômicas originalmente acordadas pelas PARTES.

16. ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

16.1. Cada Parte consente que a outra Parte poderá gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independentemente da ciência e/ou do consentimento, sob qualquer forma, da outra parte em cada situação.

17. RACIONAMENTO: Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

18. PERDA DO DESCONTO NA TUSD: Na hipótese de a VENDEDORA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 247/06, perder ou ter reduzido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no componente fio da TUSD, se tornando, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, a responsável direta pela perda ou redução do atual benefício pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a ressarcir o valor dos encargos de uso do sistema de distribuição pagos a maior pela COMPRADORA em razão da perda do desconto, sem nenhuma perda econômica para a COMPRADORA. A aplicação do ressarcimento descrito neste parágrafo se dará conforme formulação abaixo:

$$Re(m) = TUSD \times [1 - (Dccee(m)/50,00\%)] \times EC(m)$$

Onde

:

Re(m) = Ressarcimento no mês contratual (m) em R\$ (Reais);

Dccee(m) = Desconto informado pela CCEE no mês contratual (m) em percentual

EC(m) = Energia Contratada no mês contratual (m) em MWh (Megawatt-hora)

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.

20.1. TERMOS E DEFINIÇÕES: Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br

20.2. TÍTULO EXECUTIVO: Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

22.ARBITRAGEM: As Partes elegem a Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo /SP, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

22.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer das Partes, para se necessário, e tão somente para esta finalidade: (i) obtenção de medidas cautelatórias ou urgentes; (ii) para a execução da sentença arbitral, ou ainda; (iii) mera execução ou cobrança de quaisquer



valores inadimplidos por ação e/ou omissão de qualquer das Partes.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

		VENDEDORA			
Nome	:			Nome:	
Cargo	:			Cargo:	
CPF/MF:				CPF/MF:	
		COMPRADORA			
Nome	:			Nome:	
Cargo	:			Cargo:	
CPF/MF:				CPF/MF:	
1		TESTEMUNHAS		2	